Lei n. 163

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no distrito de

"Gaucha" - sede - um Grupo Escolar Municipal, com um mínimo de 4 (quatro) salas de aula, e demais dependências exigidas por lei, que funcionará em próprio municipal a ser construído.

Artigo 2º - As despesas que serão ocasionadas para efetivação da presente lei, correrão por conta de verba própria, existente no Orçamento Municipal para tal fim, ou, por subvenções estaduais e pedidos de verba que serão solicitados pelo Executivo Municipal, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 19 de março de 1956.

D. Duncan Jones
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretária